



Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

Conferências sobre novo SNC

- **Justo Valor / Credibilidade Contabilística**

Nuno Tavares
Julho de 2008

1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual
2. O Justo Valor no SNC – casos concretos
3. Impacto Fiscal – recomendações
4. Conclusões/reflexões



1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

Fiabilidade e princípio do Custo Histórico

POC – Ponto 3.2

Estas características (Relevância, fiabilidade e comparabilidade) juntamente com conceitos, princípios e normas contabilísticas adequados, fazem que surjam demonstrações financeiras geralmente descritas como apresentando uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações da empresa.

Refere ainda o POC:

A fiabilidade é a qualidade que a informação tem de estar **liberta de erros materiais e de juízos prévios**, ao mostrar apropriadamente o que tem por finalidade apresentar e para que seja fiável deve também e sobretudo ser neutra, ou seja, estar ausente de preconceitos.



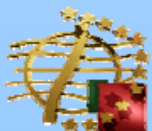
1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

Fiabilidade e princípio do Custo Histórico

Assim,

A imagem verdadeira e apropriada deverá ser construída sem intromissões de juízos prévios ou preconceitos, ou seja, sem carga subjectiva.

É neste contexto que a contabilidade adopta o princípio do custo histórico por forma a evita a emissão de juízos de valor sobre as operações realizadas.



1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

O Conceito de Justo Valor não é um conceito novo:

Em diversas ocasiões é posto em causa o Custo Histórico através da adopção do **Método de Equivalência Patrimonial** (MEP) – DL 238/91. POC – Ponto 5.4.3.1

DC 1 – Tratamento Contabilístico de Concentrações de Actividades Empresariais – **1991**

3.2.2. ... **Assim, o comprador regista pelo seu justo valor** os activos e passivos adquiridos, à data da sua aquisição.

DC 2 – Contabilização pelo donatário de activos transmitidos a título gratuito - **1991**

Estes últimos serão valorizados, no estado e local onde se encontrem, pelo **justo valor**.....



1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

O Conceito de Justo Valor não é um conceito novo:

DC 9 – Contabilização nas contas individuais da detentora, de partes de capital em filiais e associadas - **1992**

Derrogação ao princípio do Custo Histórico, com **remissão para a DC 1**.

DC 12 – Conceito contabilístico de trespasse - **1992**

A aquisição de uma actividade empresarial, sob a forma de compra de activos, abrange normalmente: a) a quantia referente ao **justo valor** dos activos adquiridos (e passivos assumidos);

DC 16 – Reavaliação de Activos Imobilizados Tangíveis - **1995**

A reavaliação dos activos imobilizados tangíveis também pode ser efectuada com base no **justo valor**.

DC 1, 2, 6, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 25 e 26). Ou

Não são situações que se aplicaram/apliquem na generalidade das empresas.



"Justo Valor / Credibilidade Contabilística"

1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

Mas afinal o que é o Justo Valor:

DC 13 – A presente directriz tem por objectivo desenvolver, seja qual for o sector de actividade, o **conceito de justo valor largamente usado na contabilidade**, de forma a **reduzir**, até onde for possível, **o grau de subjectividade que lhe é atribuído**.

Assim, o Justo Valor é:

"Justo valor é a quantia pela qual um bem (ou serviço) **poderia** ser trocado, entre um **comprador** conhecedor e interessado e um **vendedor** nas mesmas condições, numa **transacção ao seu alcance**."

Fácil de definir!

E determinar €€€€?



"Justo Valor / Credibilidade Contabilística"

1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

Como se determina o Justo Valor:

De acordo com o POC – DC 13

Na determinação do Justo Valor deve observar-se o seguinte:

- **Títulos negociáveis** – valorizados ao valor de mercado, quando este exista, ou quando não for possível, valorados por avaliação;
- **Dívidas a/de terceiros** – valoradas ao valor actual;
- **Matérias-primas** – valoradas ao **custo de reposição**;
- **Terrenos e edifícios** – valoradas por avaliação dentro

O custo que a empresa teria de suportar para substituir o bem nas mesmas condições, qualidade e locais de aquisição e utilização.

Não se trata de substituir o bem por outro exactamente igual, mas sim de o substituir por outro que mantenha a mesma capacidade operacional.

valores estimados ou



1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

Como se determina o Justo Valor:

De acordo com o IASB, o Justo Valor deve ser determinado tendo em conta o seguinte:

Instrumentos disponíveis em mercados activos:

- Preço corrente de mercado;
- Preço de mercado para as partes que compõem o activo.

Instrumentos não disponíveis em mercados activos:

- Preço de mercado das transacções mais recentes;
- Preços correntes para activos ou passivos semelhantes;
- Uso de técnicas de avaliação ou previsão

(Directiva 2001/65/CE transposta pelo DL 88/2004)



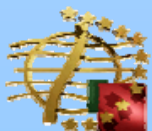
1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual

Mas afinal o que é o Justo Valor:

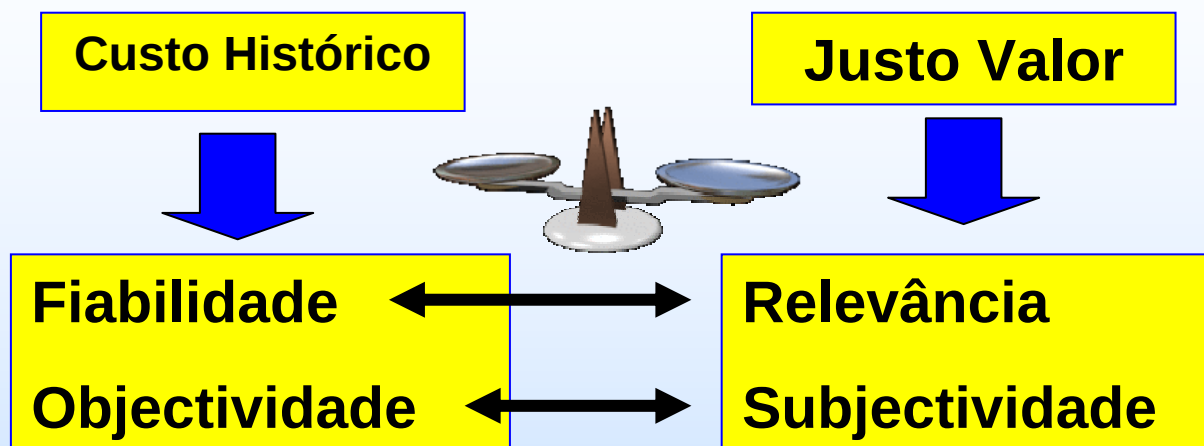
Costumamos, por **brincadeira mais ou menos séria**, dizer que o justo valor se pode definir como aquele que serve para enganar o próximo.



Mesmo sendo um exagero, a verdade é que **na prática o justo valor acaba frequentemente por ser escolhido a pensar em objectivos**: assegurar um determinado grau de autonomia financeira, obter um dado montante de capitais próprios ou permanentes, acesso a um alvará, etc..



1. O Justo Valor no Ordenamento Contabilístico Actual – Conclusões/Reflexões

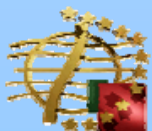


A objectividade, do princípio do custo histórico, acaba por conflitar com o requisito da relevância da informação; 
Uma mais adequada satisfação da relevância implica a perda de objectividade, sendo que esta é imprescindível para que os destinatários continuem a crer na informação contabilística. 
O princípio do custo histórico pode implicar uma menor qualidade da informação contabilística, mas tem a atenuante do utilizador saber que a qualidade era menor, e porquê. 



2. O Justo Valor – Breves Notas

- O justo valor trata-se de uma revolução na contabilidade, não só pela difícil valoração, mas também pelo processo de apuramento de resultados contabilísticos e elaboração das DF's;
- A definição do justo valor assenta num mercado activo entre comprador e vendedor. E quando esse mercado não existe? Como fazer?
- Recurso a técnicas que aproximam do justo valor. Não deixará de ser uma expectativa, uma estimativa.
- Com que critério? Quem? Como? Que sustentabilidade?
- Em que medida as expectativas da própria entidade influenciam o Justo Valor?



Mensuração dos Elementos das Demonstrações Financeiras

SNC – Estrutura Conceptual (parágrafos - §§ - 97 a 99)

“Mensuração é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações devem ser reconhecidos e inscritos no balanço e na demonstração dos resultados”

Conceptualizam-se diferentes bases de mensuração em graus diferentes e em variadas combinações: o **custo histórico**, o custo corrente, o valor realizável (de liquidação), o valor presente e o **justo valor**.

Activos - e
no m
Passivo
provento
da obrig

Quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras **e dispostas a isso**, numa transacção em que não existe relacionamento entre elas.



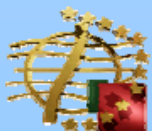
2. O Justo Valor no SNC – Activos Fixos Tangíveis

SNC – NCRF 7 - § 16 – Reconhecimento e mensuração Inicial

“... um activo deve ser mensurado pelo seu custo”

Fazem parte deste custo:

- **Preço de compra, incluindo direitos de importação, impostos não dedutíveis, deduzido dos descontos comerciais e abatimentos;**
- **Custos para colocar o colocar em condições normais de funcionamento e na localização pretendida;**
- **Valor actual da estimativa dos encargos com o seu desmantelamento.**



2. O Justo Valor no SNC – Activos Fixos Tangíveis

SNC – NCRF 7 - §§ 30 a 66 – Reconhecimento Subsequente

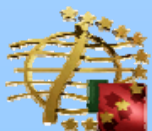
Modelo do Custo – o activo tangível deve ser escriturado pelo seu custo menos depreciações (amortizações) acumuladas e perdas por imparidade.

Modelo da Revalorização
mensurado fiavelmente

Alterações significativas do JV – Anualmente
Alterações insignificantes do JV – a cada três ou cinco anos.

? data da revalorização, menos depreciações acumuladas e perdas por imparidade subsequentes.

As revalorizações devem ser feitas com **suficiente regularidade** para assegurar que a quantia escriturada **não difira materialmente** ?
daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do ?
balanço.



2. O Justo Valor no SNC – Activos Fixos Tangíveis

SNC – NCRF 7 - §§ 30 a 66 – Reconhecimento Subsequente

Como se determina o justo valor?

A própria norma refere que quanto aos terrenos e edifícios é determinado a partir de provas com base no mercado de avaliação que é **normalmente** realiza por **avaliadores** profissionalmente **qualificados**.

O JV de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação.

Se não houver provas com base no mercado do justo valor, uma **entidade** pode precisar de estimar o justo valor usando uma abordagem pelo rendimento ou pelo custo de reposição depreciado. → Já nosso conhecido da DC 16.



2. O Justo Valor no SNC – Activos Fixos Tangíveis

Reconhecimento Subsequente

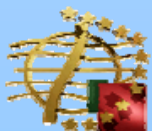
Modelo do Custo

Reconhecem-se em resultados as perdas por imparidade e as depreciações.

Modelo da Revalorização

Os acréscimos por revalorização devem ser creditados directamente no capital próprio, excepto se tiver sido previamente registado um decréscimo de revalorização em resultados, caso em que primeiramente deve proceder-se à reversão desse decréscimo em resultados.

No caso de decréscimos por revalorização, os mesmos devem ser reconhecidos em resultados, a não ser que tenha sido previamente registado como excesso de revalorização, caso em que deve ser efectuada a respectiva compensação nessa rubrica de capital próprio.



2. O Justo Valor no SNC – Activos Fixos Tangíveis

Relativamente às amortizações acumuladas do bem revalorizado – § 36:

- **Serão reexpressas proporcionalmente** com a alteração da quantia escriturada. É usado quando o activo for revalorizado por meio da aplicação de um índice ao seu custo de reposição depreciado; ou
- **Eliminadas contra a quantia escriturada bruta do activo.**

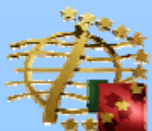
§ 42 - O excedente de revalorização é realizável pelo uso ou pelo desreconhecimento do activo. **Estas transferências não são feitas por via dos resultados** → passam neste caso pela conta 823 – Realização de Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis. → Rendimentos e gastos a imputar ao capital próprio (fora do RLE).



3. Impacto Fiscal – Activos Fixos Tangíveis

Fiscalmente é recomendável que:

- Seja aceite apenas o modelo do custo;
- Sejam mantidos os métodos de depreciação do Art. 4.º do DR 2/90 (Quotas constantes e Quotas Degressivas);
- Actualização das categorias de activos constantes das tabelas I e II do DR 2/90;
- Manutenção da exigência de prévia contabilização das depreciações, mas passando a permitir a dedutibilidade fiscal das depreciações que tenham sido contabilizadas e não aceites em anos anteriores;
- Sejam aceites quotas de depreciação inferiores à mínima, mediante autorização;
- Considerar como perda por imparidade a desvalorização excepcional prevista no art. 10 do DR 2/90;
- Prever a tributação de uma reversão, total ou parcial, de uma perda por imparidade aceite como custo fiscal.



2. O Justo Valor no SNC – Locações

SNC – NCRF 9 – Locações

Locação Financeira - § 8

- Uma locação é classificada como locação financeira se ela **transferir substancialmente** todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade.

Locação Operacional - § 8

- Uma locação é classificada como locação operacional se ela **não transferir substancialmente** todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade.



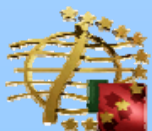
2. O Justo Valor no SNC – Locações

SNC – NCRF 9 – Mensuração Inicial (locatário) - §§ 20 a 22

Reconhece-se um activo e um passivo, pelo mínimo entre:

- O justo valor à data do início do contrato;
- Valor actual dos pagamentos, sendo que a taxa de desconto será a taxa de juro do contrato, se for praticável, ou a taxa incremental de financiamento do locatário.

A mesma locação pode ser classificada de forma diferente pelo locador e pelo locatário - § 9.



2. O Justo Valor no SNC – Locações

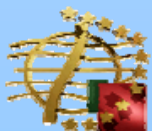
SNC – NCRF 9 – Mensuração Subsequente (locatário)

Locação Financeira - §§ 23 a 27:

- Repartir os pagamentos da locação entre os encargos financeiros e a redução do passivo em aberto;
- É contabilizado o gasto com a depreciação.

Locação Operacional - §§ 35 a 40:

- Os pagamentos devem ser reconhecidos como gastos numa base linear durante o prazo da locação, excepto quando exista uma outra base sistémica que seja mais representativa do modelo temporal, mesmo que os pagamentos não sejam feitos nessa base.



2. O Justo Valor no SNC – Locações

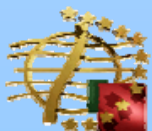
SNC – NCRF 9 – Venda Seguida de Locação

Se resultar numa locação financeira - § 52:

- Qualquer excesso entre o montante da venda e a quantia escriturada não deve ser imediatamente reconhecido como rendimento, mas sim diferido durante o período da locação.

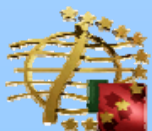
Se resultar numa locação operacional - § 54:

- O lucro ou perda é reconhecido de imediato se a transacção for pelo **justo valor**.



Fiscalmente é recomendável que:

- Manutenção do regime fiscal;
- Manutenção do regime fiscal próprio das operações de relocação e venda seguida de locação;
- Seja mantida a exigência de consistência na classificação de uma mesma operação de locação pelo locatário e locador, introduzida pelo Despacho n.º 5851/2004 de 25/03 SEAF.



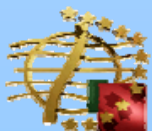
2. O Justo Valor no SNC – Imparidade

NCRF 12 – Imparidade de Activos

Imparidade

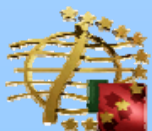
§ 1 - Quando o valor contabilístico do activo excede a sua quantia recuperável (a maior entre o preço de venda líquido e o valor de uso) a perda por imparidade deve ser reconhecida em resultados (ou, eventualmente, em capital próprio quando o activo tenha sido revalorizado) - § 25

§ 25 - A reversão da perda por imparidade é reconhecida em resultados (ou em capital próprio, no caso de bens revalorizados).



Fiscalmente é recomendável que:

- Alterações no âmbito do Art. 10.º do DR 2/90 – **Desvalorizações Excepcionais** de Elementos do Activo Imobilizado; ou
- Introdução de uma nova disposição no sentido de que se preveja explicitamente a sua **aplicação a algumas situações específicas** de perdas por imparidade, as quais devem ser sujeitas a autorização prévia da Administração Fiscal;
- **Não deve ser permitida a dedução** de perdas por imparidade relativas a activos, **cujo preço** de venda líquido **não seja comprovadamente determinável**;
- As perdas por imparidade e as reversões de bens revalorizados **levadas a capital próprio não influenciem o lucro tributável**;
- As perdas por imparidade só poderão ser aceites fiscalmente **até à concorrência do valor do activo**.



2. O Justo Valor no SNC – Activos Intangíveis

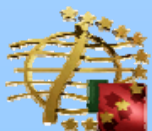
SNC – NCRF 6 – Reconhecimento Inicial

Activos adquiridos - § 27:

- Preço de compra, incluindo direitos de importação, impostos não dedutíveis, deduzido dos descontos comerciais e abatimentos;
- Custos para colocar o colocar em condições normais de funcionamento;

Activos Gerados Internamente

- As despesas de pesquisa são custos do período - § 54 a 56.
- As despesas de desenvolvimento são gastos do período, excepto aquelas que sejam necessárias para criar, produzir e preparar o activo para ser capaz de funcionar, que poderão ser capitalizadas - § 57 a 64.



2. O Justo Valor no SNC – Activos Intangíveis

SNC – NCRF 6 - Reconhecimento Subsequente

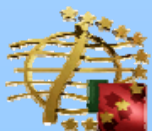
Modelo do Custo - § 74

Será contabilizado pelo seu custo, menos as depreciações e perdas por imparidade acumuladas;

Modelo da Revalorização - §§ 75 a 87

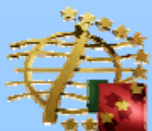
Só pode ser usado se o justo valor puder ser fielmente apurado, com referência a um mercado activo.

Neste caso é contabilizado por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização, menos depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas.



Fiscalmente é recomendável que:

- **Seja aceite apenas o modelo do custo;**
- **Manutenção, para os gastos reconhecidos no exercício em que foram adquiridos, da possibilidade de dedução fiscal das despesas plurianuais** nos termos do Art. 31.º do CIRC e Art. 17.º do DR 2/90, desde que o sujeito passivo disponha de informação que permita a verificação;
- **Manutenção, como custo fiscal, no exercício em que foram suportadas,** das despesas de desenvolvimento, que sejam consideradas activos, tal como decorrente do Art. 31.º do CIRC;



2. O Justo Valor no SNC – Propriedades de Investimento

NCRF 11

Definição - § 7, 8

- Inclui terrenos e edifícios, ou partes de edifícios, ou ambos, detidos para obter rendas e/ou valorização do capital.
- Não sejam para uso na produção ou no fornecimento de bens ou serviços ou com fins administrativos ou para a venda no decorrer normal do negócio.

Mensuração Inicial - §§ 20 a 29

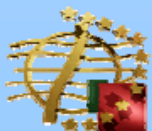
- Preço de compra, que compreende qualquer dispêndio directamente atribuível.



NCRF 11

Após o reconhecimento inicial, possibilidade de opção:

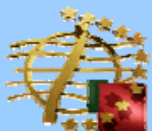
- **Pelo modelo do Custo § 58** → O activo é mensurado ao seu custo deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.
- **Pelo modelo do Justo Valor §§ 35 a 57** → O activo não é depreciado e os ganhos e perdas resultantes das alterações do justo valor em cada período de relato são **reconhecidos em resultados**.



3. Impacto Fiscal – Propriedades de Investimento

Fiscalmente é recomendável que:

- Critério de mensuração para efeitos fiscais: **modelo do custo histórico**;
- O tratamento das depreciações e perdas por imparidade deverão ser **os mesmos para os activos fixos tangíveis**;
- Quando a empresa adopte o justo valor, os montantes correspondentes aos ajustamentos de valor **deverão ser aceites como custos fiscalmente dedutíveis, com o limite correspondente às amortizações que teriam sido fiscalmente considerados caso tivessem sido contabilizadas aquelas depreciações.**



2. O Justo Valor no SNC – Activos não correntes detidos para venda e unidades descontinuadas

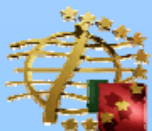
NCRF 8

Activo não corrente detido para venda quando § 8:

- Está disponível para venda na sua condição presente;
- A venda é altamente provável, com empenho da gestão para a conseguir;
- Deve ser amplamente publicitado para venda a um preço razoável;
- Se espera que a venda esteja concluída no prazo de um ano;

Unidades descontinuadas § 31 a 34:

- Uma unidade operacional descontinuada é um componente de uma entidade que tenha sido alienada ou esteja classificada para venda e represente uma importante linha de negócio da empresa.



2. O Justo Valor no SNC – Activos não correntes detidos para venda e unidades descontinuadas

NCRF 8

Mensuração:

Os activos deverão ser mensurados da seguinte forma:

- **Menor entre - § 1:**
 - **Quantia escriturada**
 - **Justo valor, menos os custos de vender**

Estes activos não são objecto de depreciação - § 1;

Deverão ser realizados periodicamente testes de imparidade - §§ 20 a 25;



3. Impacto Fiscal – Activos não correntes detidos para venda e unidades descontinuadas

Fiscalmente é recomendável que:

- O tratamento fiscal seja o mesmo a que já estavam sujeitos estes activos, antes de serem classificados como detidos para venda;
- Para efeitos da determinação da mais ou menos valia fiscal, não se obrigue à dedução da quota mínima de depreciação relativamente ao período em que o activo se encontrava assim determinado;



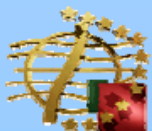
SNC – NCRF 20 – Rédito - Conceito

Rédito - § 7

Rédito é a entrada de benefícios económicos provenientes do curso de actividades ordinárias da entidade.

Poderão ser considerados rédito (dentre outros):

- Vendas de bens produzidos pela empresa com a finalidade de serem vendidos e bens comprados para revenda;
- Prestação de serviços que envolva a entidade numa tarefa contratualmente acordada durante um período.



SNC – NCRF 20 – Rédito – Mensuração - §§ 9 a 12

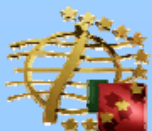
Vendas e Prestação de Serviços

Justo valor a retribuição recebida, **ou a receber**, líquida de descontos comerciais

Quando haja diferimento do recebimento do rédito **é possível que o justo valor** seja menor que a quantia nominal do dinheiro recebido ou a receber:

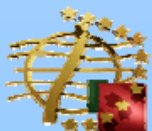
Neste caso a diferença é reconhecida como **rédito de juros**:

- À taxa dominante de um instrumento similar com risco de crédito similar;
- À taxa de juro que seria utilizada caso fosse concedido um desconto de pronto pagamento.



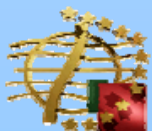
Fiscalmente   recomend vel que:

- **Sejam mantidas as regras gerais** de reconhecimento dos proveitos, segundo o art. 18.  do CIRC e 7.  do CIRS;
- **Seja rejeitada** a possibilidade dos proveitos serem reconhecidos pelo respectivo valor presente ou actual dos fluxos financeiros a receber;
- Relativamente a cr ditos considerados como irrecuper veis ou de dif cil recupera  o, **n o   de aceitar a possibilidade, prevista na NCRF 20, de apenas reconhecer os proveitos at  ao montante dos custos recuper veis** especificadamente relacionados com esses proveitos. **Os proveitos devem continuar a ser reconhecidos pelo seu valor bruto.**



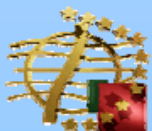
3. Impacto Fiscal – Algumas conclusões/reflexões

- O justo valor vs a **norma constitucional** da tributação fundamentalmente pelo rendimento real.
- Avizinham-se importantes **alterações no CIRC**;
- Parece-nos que será de manter a perspectiva actual de partir do **resultado contabilístico para a determinação do lucro tributável**;
- Um aumento dos ajustamentos na **transição do resultado contabilístico para o resultado fiscal**;
- Aumento do risco de conflito, face aos **juízos de valor** subjectivos no modelo contabilístico.



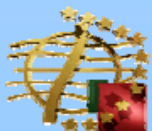
4. Conclusões/Reflexões

- Não podemos satisfazer-nos com a simples adopção de normas semelhantes. É preciso que essas normas sejam boas!!!!
- Confusão entre POC e contabilidade. O POC é uma mera aplicação da contabilidade!!!!
- Uma informação menos flexível é naturalmente menos manipulável.
- Na Europa continental predomina a posição tradicional de que a contabilidade é feita por razões tributárias; não sendo, por isso, especialmente orientada para os accionistas e investidores.



4. Conclusões/Reflexões

- **Constrangimentos na aplicação do SNC:** o primeiro é de ordem fiscal e o segundo prende-se com questões económicas dos sistemas de informação.
- **Porque não usar Custo Histórico e ajustar para justo valor em mapas extra-contabilísticos?** Não se perdia a objectividade e fiabilidade, permitindo ao utilizador da informação financeira um conhecimento dos ajustamentos que deveria realizar.
Isso obrigará os utilizadores a um esforço adicional e o problema de avaliação mantêm-se.
- **Todas as hipóteses são possíveis, assim os intervenientes as compreendam e interpretem.**



Obrigado pela atenção!

Comentários e contributos:

ntavares@estgp.pt

nunotavares@portugalmail.pt

FIM



"Justo Valor / Credibilidade Contabilística"

